



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, DE 08 DE ABRIL DE 2022 - SEMED

Estabelece normas que definem parâmetros para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino de Três Barras do Paraná.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 4.238/2022 e 4653/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece normas que definem parâmetros para a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Pública de Ensino de Três Barras do Paraná, para o ano letivo de 2022.

CAPÍTULO I

DO TRANSPORTE

Art. 2º O transporte escolar tem como objetivo transportar os estudantes até a escola em que estão matriculados e, ao término das aulas, retornar ao ponto de origem. É um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública de Ensino.

Art. 3º Para cumprimento desse objetivo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura segue o instituído no Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) por meio do Decreto nº 2.878/2008 e regulamentado, em 2012, pela Resolução nº 2.206.

Art. 4º O aluno deverá realizar sua matrícula na escola mais próxima de sua residência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

CAPÍTULO II

DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º Têm direito ao transporte escolar os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados nas Instituições de Ensino do município que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (dois quilômetros) das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

I - Alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II - Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III - Quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

IV - Quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

Parágrafo único – O aluno/responsável que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo os procedimentos de matrícula da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2012 – SEED/SUED/SUDE, abdica do direito à utilização do transporte escolar.

CAPÍTULO III

NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 6º Poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículo tais como: ônibus, microônibus, vans e Kombis;

Av. Paraná, nº 520 – Fone: (45) 3235-2173. Email: semedtb@hotmail.com
CEP 85.485-000 CNPJ: 06.075.132/0001-69



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

Art. 7º A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV;

Art. 8º Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança, acessório de uso obrigatório pelos usuários;

Art. 9º Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais e traseiras, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra escolar.

Art. 10º Os veículos do Transporte Escolar devem obedecer o que está disposto na Lei Municipal Nº 1782/2018, que dispõe sobre a idade de uso dos veículos escolares e suas condições.

Art. 11 Os veículos do Transporte Escolar devem passar por vistorias semestrais para obtenção de autorização do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR para seu funcionamento como veículo escolar.

CAPÍTULO IV

DOS CONDUTORES

Art. 12 Os condutores do transporte escolar devem apresentar as seguintes condições pessoais;

I - Possuir documento válidos como: Registro Geral (Identidade), Carteira Nacional de Habilitação e CPF;

II - Apresentar certidão negativa do DETRAN relativa a multas recebidas;

III- Ser maior de 21 anos;

IV - Estar habilitado na categoria “D” ou “E” há pelo menos 1 (um) ano;

V - Ser aprovado em exame de avaliação psicológica;

VI - Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

VII - Comprovar a não obtenção de infrações graves ou gravíssimas ou reincidência em infrações médias durante os últimos 12 meses;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

VIII - Portar a respectiva credencial comprobatória do Curso de Formação de Condutores;

IX - Apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei;

CAPÍTULO V DAS ROTAS

Art. 13 - Os planejamentos das rotas utilizadas no transporte escolar municipal são organizados de acordo com o Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET da Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 08 de abril de 2022.

Eliza Bortolanza

Eliza Bortolanza

Secretária Municipal de Educação

Decretos 4.238/2021 e 4653/2021